



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 056/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo n. 336.573).

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, Seção Judiciária de Santa Catarina, CNPJ/MF 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB**, RG 2000295631 SSP/RS e CPF 113.618.910-68, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CNPJ/MF 83.845.701/0001-59 doravante denominado **TJSC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA**, RG 11/R 547748 e CPF 003.149.199-53, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CNPJ/MF 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT12**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARTA MARIA VILLALBA FALCÃO FABRE**, RG 4.447.696-5 e CPF 221.529.200-82, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Esteves Júnior,

68, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CNPJ/MF05 858.851/001-93, doravante denominado **TRE-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CLÁUDIO BARRETO DUTRA**, RG 112.679 e CPF 029.914.549-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado “**Casa de Justiça e Cidadania**”; na Lei n. 8.666/1993, no que couber, e mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar as “Casas de Justiça e Cidadania” no Estado de Santa Catarina, como centros de voluntariado voltados à efetivação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de conflitos e à aproximação com o Poder Judiciário e com a cultura jurídica brasileira.

Parágrafo único. No âmbito da Justiça Estadual de Santa Catarina, os projetos intitulados Postos de Atendimento e Conciliação (PAC), Paternidade Responsável, Agente da Paz e Fórum Municipal-Casa da Cidadania passam a compor as “Casas de Justiça e Cidadania”, firmando parcerias para concretização das metas estipuladas no presente termo.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cooperação técnica visa:

- I. fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;
- II. promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;
- III. especializar as abordagens que envolvam prevenção ou tratamentos específicos de temas de interesse da comunidade.



The image shows several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "TRE-SC" and "ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA" around the perimeter. A small number "2" is written above the stamp.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações, sendo que, caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.66/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/1993, no que couber, e a Resolução CNJ n.º 62/ 2009, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



The image shows four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. To the right of the signatures is a circular stamp with the text 'CÓPIA AUTENTICADA' and 'PROVA' around the perimeter. A small number '4' is located to the right of the stamp.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os partícipes elegem como o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento.

Florianópolis-SC, 8 de junho de 2009.

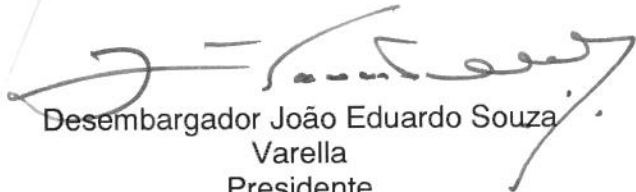
Pelo **CNJ**:

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

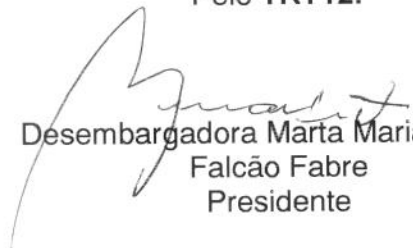
Pelo **TRF4**:


Desembargadora Federal Silvia Maria
Gonçalves Goraieb
Presidente


Pelo **TJSC**:


Desembargador João Eduardo Souza
Varella
Presidente

Pelo **TRT12**:


Desembargadora Marta Maria Villalba
Falcão Fabre
Presidente

Pelo **TRE-SC**:


Desembargador Cláudio Barreto Dutra
Presidente

